



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 122

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE AGOSTO DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para receber a visita de Chefe de Estado estrangeiro.

O Presidente do Senado Federal, de conformidade com o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta, solene, a realizar-se no dia 1º de agosto do ano em curso, às 11 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, receberem a visita do Excelentíssimo Senhor Manuel Prado, Presidente do Peru.

Senado Federal, em 27 de julho de 1961

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Sessões conjuntas convocadas para apreciação de vetos presidenciais

Dia 1-8-1961, às 21:30:

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 4.749, de 1958, na Câmara e nº 38, de 1961, no Senado, que concede, durante cinco anos o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Leme, no Estado de São Paulo, tendo Relatório, sob nº 14, de 1961, da Comissão Mista;

17ª sessão conjunta da 3ª sessão legislativa ordinária da 4ª legislatura

Em 1º de Agosto de 1961

As 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei (nº 4.749, de 1958, na Câmara dos Deputados e nº 38, de 1961, no Senado) que concede, durante cinco (5) anos, o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Santa Casa de Misericórdia de Leme, no Estado de São Paulo, tendo Relatório, sob nº 14, de 1961, da Comissão Mista).

Dia 2-8-1961, às 21:30:

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 649, de 1959, na Câmara e nº 54, de 1961, no Senado, que concede anistia às instituições caritativas quanto ao recolhimento, aos Institutos de Previdência, de contribuições atrasadas;

18ª sessão conjunta da 3ª sessão legislativa ordinária da 4ª legislatura

Em 2 de Agosto de 1961

As 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei (nº 649, de 1959, na Câmara e nº 54, de 1961, no Senado) que concede anistia às instituições caritativas, quanto ao recolhimento, aos Institutos de Previdência, de contribuições em atraso, tendo Relatório, sob nº 15, de 1961, da Comissão Mista.

Dia 3-8-1961, às 21:30:

— veto presidencial (total) ao Projeto de Lei nº 2.508, de 1960, na Câmara e nº 56, de 1961, no Senado, que assegura estabilidade no serviço ativo militar aos argentinos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal e das outras providências;

Dia 4-8-1961, às 21:30:

— veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 244, de 1959, na Câmara e nº 96, de 1960, no Senado, que altera a redação do art. 86 do Decreto-lei nº 483, de 8-6-1958 (Código Brasileiro do Ar).

Dia 8-8-1961, às 21:30:

— veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 386, de 1959, na Câmara e nº 58, de 1961, no Senado, que reorganiza o Ministério das Relações Exteriores e das outras providências.

Dia 22:

— veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 3.691, de 1958, na Câmara e nº 130, de 1959, no Senado) que institui o "Dia do Fradeador nas Minas de Carvão";

Dia 23:

— veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.919, de 1960, na Câmara dos Deputados e nº 91, de 1961, no Senado) que eleva a contribuição estabelecida pela Lei nº 3.039, de 20 de dezembro de 1958, as empresas de transporte aéreo que explorem linhas dentro do País, para reaparelhamento de material de voo.

Senado Federal, 31 de julho de 1961.

AURO MOURA ANDRADE

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Ata das Comissões

COMISSÃO MISTA, designada

para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1961, que assegura estabilidade no serviço ativo militar aos Sargentos das Forças Armadas, na Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, e das outras providências.

1ª REUNIÃO REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1961

Aos trinta e um dias do mês de julho de 1961, às 17 horas, na Sala das

Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Silvestre Pérciles, Brasília Celestino e Saulo Ramos e o Sr. Deputado Arruda Câmara, reúne-se a Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1961, que assegura estabilidade no serviço ativo militar e do Corpo de Bombeiros das Forças Armadas, da Polícia Militar, e das outras providências.

Deixam de comparecer os Senhores Deputados Geraldo Freire e Bezerra Leite.

O Sr. Silvestre Pérciles, Presidente, concede a palavra ao Sr. Senador Saulo Ramos, Relator do Veto, que apresenta seu Relatório expositivo do histórico do projeto vetado, bem como das razões oferecidas pelo Sr. Presidente da República.

Encerrada a reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos Mem-

bros da Comissão, e, em particular o trabalho do relator.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Renato de Almeida Chermont, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

1ª REUNIÃO (DE INSTAÇÃO) REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1961

Aos trinta e um dias do mês de julho de 1961, às 14 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Silvestre Pérciles, Brasília Celestino e Saulo Ramos e os Srs. Deputados Arruda Câmara, Geraldo Freire e Bezerra Leite, reúne-se a Comissão Mista designada para relatar o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1961, que assegura estabilidade no serviço ati-

vo militar e do Corpo de Bombeiros das Forças Armadas, da Polícia Militar, e das outras providências.

Na forma do Regimento, assume a presidência o Sr. Senador Silvestre Pérciles que, após declarar instalada a Comissão e a finalidade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Silvestre Pérciles — 5 votos.

Bezerra Leite — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Arruda Câmara — 5 votos.

Brasília Celestino — 1 voto.

O Sr. Silvestre Pérciles agradece a seus pares a sua escolha para Presidente da Comissão, designando a seguir, o Sr. Saulo Ramos para relatar o Veto Presidencial.

Nada mais havendo a tratar, o Sr.

Presidente encerra a reunião da qual o Renato de Almeida Chermont, Secretário, lavrou a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 16, de 1961

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.508-C-60 (nº 56, de 1961, no Senado), que assegura estabilidade no serviço ativo militar aos sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Saulo Ramos.

O Sr. Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, vetou totalmente, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.508-C-60 (nº 56, de 1961, no Senado), que assegura estabilidade no serviço ativo militar aos sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, e dá outras providências.

O Projeto vetado

O projeto de autoria do nobre Deputado Aurélio Viana, foi aprovado com modificações, estando assim redigido:

Projeto de Lei

Assegura estabilidade no serviço ativo militar aos sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada estabilidade no serviço militar, independente de engajamento ou reengajamento, aos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que contem ou venham a contar 5 (cinco) ou mais anos de serviço militar.

Art. 2º É assegurada estabilidade no serviço ativo militar, independente de engajamento ou reengajamento, aos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que contem ou venham a contar 2 (dois) anos ou mais anos de serviço militar, que possuam ou venham a possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalente.

Art. 3º Os Sargentos serão obrigatoriamente submetidos à inspeção de saúde, trienalmente, e reformados se considerados fisicamente incapazes para o serviço militar, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 4º Será passível de exclusão ou expulsão o Sargento que, em sentença passada em julgado, for condenado à pena restritiva de liberdade individual a mais de 2 (dois) anos, ou declarado, em processo regular e por decisão de órgão militar competente para o julgamento, responsável pela prática de ato prejudicial à ordem pública, nocivo à disciplina militar ou atentatório ao Estado ou às instituições constitucionais.

Art. 5º Os Sargentos que, a partir de 1º de janeiro de 1961, tinha cinco ou mais anos de serviço ativo e não possuíam o curso de aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalente, e foram excluídos, poderão retornar ao serviço ativo, desde que satisfaçam as condições de robustez física, boa conduta militar e requeiram no prazo de noventa dias, após a aprovação desta Lei.

Art. 6º Aos Subtenentes, Suboficiais e Sargentos das Forças Ar-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

madras, com estabilidade, diplomados em Medicina, Odontologia, Farmácia e Veterinária, por escolas ou faculdades oficialmente reconhecidas, ficam asseguradas matrículas nos cursos de Formação de Oficiais da Escola de Saúde daquelas especialidades, independente de idade, observadas as demais exigências legais e regulamentares vigentes.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Trata o presente Anteprojeto da concessão de estabilidade aos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, que contem ou venham a contar 5 (cinco) ou mais anos de serviço militar: ou 2 (dois) ou mais anos do referido serviço, que possuam ou venham a possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalente.

Sua redação é praticamente idêntica à Lei nº 2.852, de 25 de agosto de 1956, que concedeu estabilidade aos militares acima citados, com 10 (dez) ou mais anos de serviço militar, sendo a exceção, apenas, o tempo de serviço necessário à concessão da mencionada estabilidade.

Faz-se mister algumas considerações a respeito do porquê se impõe a concessão dessa medida de justiça, aqueles militares.

Para que possa atingir à graduação de Sargento, o militar tem de se submeter a, pelo menos, dois cursos militares, com programação elaborada pelos Altos Comandos Militares, com duração prevista em dispositivos regulamentares e, no caso particular do Exército, mais recentemente, ao Exame de Suficiência, com matéria versando sobre o currículo das quatro séries ginasiais.

Após um ano de serviço militar, poder-lhe-á ser concedida uma permanência além desse tempo de serviço (engajamento), por 2 (dois) ou 3 (três) anos, se for, respectivamente, cabo ou 3º sargento, e, após esse período, poder-lhe-á ser concedida nova permanência de 3 (três) anos (1º reengajamento), em qualquer dos casos citados, desde que satisfaça as condições previstas no artigo 86 e seus parágrafos e artigo 87 da Lei do Serviço Militar (Decreto-lei nº 9.500, de 23 de julho de 1946, modificado pela Lei nº 1.585, de 28 de março de 1952) e Portaria nº 179, de 17 de maio de 1952 (MIG), a seguir transcritos:

Lei de Serviço Militar

Art. 86. Engajamento e a prorrogação de tempo de serviço inicial do incorporado.

§ 1º A praça engajada poderá ser concedida nova prorrogação de permanência no serviço ativo da Força Armada, ou seja primeiro reengajamento.

§ 2º Novas prorrogações de permanência no serviço ativo da Força Armada, ou seja, outros reengajamentos, poderão ser concedidos às praças anteriormente reengajadas.

§ 3º O engajamento e os reengajamentos das praças de qualquer grau de hierarquia militar são concedidos nos termos desta Lei, nos prazos e condições estabelecidas na sua regulamentação, em instruções dos respectivos Ministérios, às que o solicitarem e satisfizerem às seguintes condições, além de outros requisitos que poderão ser exigidos em cada caso especial:

- a) robustez física, reconhecida em inspeção de saúde;
- b) comprovada capacidade de trabalho;
- c) boa conduta civil e militar;
- d) menos de 25 anos de idade, em se tratando de engajamento.

Art. 87. O engajamento e o primeiro reengajamento poderão, no limite

das percentagens anual ou periódicamente fixadas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha, e da Aeronáutica, ser concedidos a critério da autoridade competente, às praças que os solicitarem, desde que satisfaçam as condições regulamentares estabelecidas para as do grau de hierarquia da sua classificação ou qualificação de função e haja conveniência e interesse para o serviço.

Diz a justificação, adiante:

“Os subtenentes, suboficiais e sargentos, além dos inestimáveis serviços prestados às Forças Armadas e Auxiliares, com verdadeiro espírito de ordem e disciplina e amor à Pátria e às Instituições, demonstrados em todas as oportunidades em tempo de paz, evidenciam-se muito particularmente em tempo de guerra, donde sobressai a figura de um dos grandes heróis brasileiros, o Sargento Max Wolff.

A força de vontade, desses militares tem-se evidenciado cada vez mais, pelas constantes provas de amor ao estudo, encontrando-se um número desses militares possuidores de Cursos Superiores, como exemplo, de Medicina, Engenharia, Direito, Veterinária, Odontologia, Farmácia, Filosofia, Ciências Contábeis e Atuariais, Ciências Econômicas etc., cursos esses feitos normalmente à noite sem prejuízo das funções normais exercidas em suas Organizações Militares.

Após todas essas demonstrações de amor à Pátria, às instituições e nos estudos, justo é que se lhes dê o estímulo necessário para que continuem sempre em escala ascendente.”

Estão feitas, em sequência, estas considerações:

“O estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711, de 25 de outubro de 1952), prevê:

Art. 82. O funcionário ocupante de cargo de provimento efetivo adquire estabilidade, depois de:

I — Dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso;

II — Cinco anos de exercício, quando nomeado em caráter efetivo sem concurso.

Da análise desses dois dispositivos acima citados, conclui-se pela justiça que o presente Anteprojeto ressalta a que beneficiará milhares de militares, dele objeto.

O empregado, permanecendo 10 (dez) anos consecutivos na mesma empresa, sem outra exigência que não a citada, adquire estabilidade.

O funcionário público, após 2 (dois) ou 5 (cinco) anos de exercício, quando tenha sido nomeado, respectivamente, em virtude ou não de concurso.

O Sargento, que para atingir essa graduação, precisa submeter-se a dois ou mais cursos, com a prestação de exames finais, que correspondem a verdadeiros concursos, além da presença de outros exames (exame de suficiência, por exemplo), que exigem muitas vezes matérias do Curso Ginasial, faz, com justiça, jus a que lhe seja concedida estabilidade no serviço ativo, com 5 (cinco) ou mais anos de serviço militar e, quando possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos ou equivalente, único exigido para ser promovido até o posto de Capitão no serviço ativo (QOA-QOE), com 2 (dois) ou mais anos de serviço militar.”

O Autor do projeto faz ainda as seguintes ponderações:

“No caso particular do Exército, muitas vezes é o sargento aprovado no Exame de Seleção para o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos e, entretanto, impossibilitado de ser matriculado.

Vejam os seguintes:

A Escola de Instrução Especializada, no que respeita ao Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Burocratas, só dispõe, no momento de acomodações para matricular 180 (cento e oitenta) Sargentos Alunos, por ano, em turmas de 90 (noventa), por semestre.

O número de candidatos inscritos anualmente para o aludido curso, e da ordem de 2.300 (dois mil) aproximadamente, com aumento proporcional às promoções realizadas nos Corpos de Tropa.

Fazendo-se um levantamento destes dados, chegou-se à conclusão de que, se permanecesse um número exato de 2.000 (dois mil) candidatos, por ano, os Sargentos ficariam 11 (onze) anos aguardando matrícula no citado Curso, se fossem todos aprovados no Exame de Seleção.

Finalmente, assim conclui as razões que alega, a favor da proposição:

"Subtraindo-se de todas as outras argumentações que poderiam ser apresentadas em favor da presente proposição, uma única bastaria, pela força que lhe é dada pela Constituição Brasileira:

"Art. 141, § 1º Todos são iguais perante a lei".

Solicita-se aos senhores legisladores que aprovem o presente Anteprojeto, por ser, para uma classe ordeira, laboriosa e disciplinada, a medida da mais perfeita, completa e absoluta justiça".

Tramitação

Lido na Câmara dos Deputados, em 12 de dezembro de 1960, foi, em 13 de dezembro de 1960, despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

A Comissão de Constituição e Justiça, depois de ouvir os três ministérios militares sobre a proposição, manifestou-se pela constitucionalidade da mesma, com duas emendas, a 11 de abril de 1961.

Na Comissão de Segurança Nacional foi aprovado, por unanimidade, em 13 de abril de 1961, parecer do relator, favorável ao projeto, com duas emendas.

Em 26 de abril de 1961, foi aprovado requerimento de urgência para a pro-

posição, encaminhado à Mesa pelo Autor da mesma. Em 27 de abril, foi anunciada a discussão única, sendo deferido requerimento da Comissão de Finanças que solicitou 48 (quarenta e oito) horas de prazo para apresentar parecer sobre a matéria.

Ainda, em 27 de abril, acompanhando parecer do relator, a Comissão de Finanças opinou pela aprovação do projeto, com a inclusão das emendas da Comissão de Segurança Nacional.

Em 3 de maio de 1961 foi anunciada a discussão única. Com duas emendas apresentadas em plenário, o projeto volta às Comissões de Justiça, de Segurança e de Finanças. E, a 19 de maio, estando em regime de urgência, foi lido e vai a imprimir, tendo pareceres pela constitucionalidade com emendas das Comissões de Justiça e de Segurança Nacional, e dessa última Comissão apoiadas, também, pela de Finanças.

O projeto foi aprovado na Câmara, em 18 de maio de 1961, indo para o Senado em 19 de maio de 1961 com o ofício nº 739.

No Senado, foi o projeto despachado às Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, em 30 de maio de 1961.

Em 5 de junho de 1961, foi aprovado requerimento de urgência para o Projeto e, a 6 de junho, após emitirem pareceres os relatores para ele designados nas Comissões de Segurança Nacional e de Finanças, foi aprovado, com emendas, na sessão do dia 7 de junho.

Em 8 de junho, com o ofício nº 276 foram encaminhados ao Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados um dos autógrafos do projeto primitivo, bem como os autógrafos das emendas do Senado. Essas emendas foram rejeitadas na Câmara, de onde o projeto subiu à sanção em 29 de junho de 1961.

Tempestividade do veto

O ato presidencial, vetando o projeto, obedeceu ao prazo estabelecido na Constituição (artigo 70, parágrafo 1º).

Razões do veto

O Sr. Presidente da República justificou seu veto pelas seguintes principais razões:

1 — Adotados, como norma, os benefícios do projeto afetariam de maneira grave toda uma complexa estrutura dos organismos militares que se baseia, principalmente, na renovação de seu efetivo para garantir uma reserva capaz.

2 — O projeto asseguraria a estabilidade de sargentos sem a conveniente habilitação, ou implicaria num licenciamento antecipado com graves prejuízos para a reserva mobilizável. E ambas as hipóteses contrariam os interesses das Forças Armadas: na primeira, porque constituiria grande risco o rebaixamento do padrão profissional militar daqueles que formam a estrutura elementar da organização, consequência lógica da estabilidade de sargentos não habilitados; na segunda, porque a suspensão do processo de renovação, baseado no licenciamento dos menos capazes, traria um envelhecimento dos quadros povoando as fileiras do Exército de graduados inaptos para suportar a dureza das atividades militares.

3 — A estabilidade dos sargentos nas condições do projeto, desprezando os critérios seletivos vigentes, tirará o estímulo dos integrantes das carreiras inferiores, isto é, dos cabos, dos soldados e dos próprios "pequenos sargentos", que, dificilmente, poderão ter acesso aos postos imediatos pelo enorme número de sargentos estáveis prejudicando-os e, consequentemente, as Forças Armadas.

4 — É contrário aos interesses nacionais o dispositivo que visa modificar a legislação vigente, eliminando

o limite de idade, comutativo com os interesses e necessidades das Forças Armadas, para ingresso nos Cursos de Formação de Oficiais do Exército e da Aeronáutica, cuja adoção implicaria no envelhecimento dos quadros das Forças Armadas.

5 — Assegurando o recrutamento no serviço ativo de sargentos para o futuro, o Projeto atinge uma finalidade constitucional. As vagas abertas com o licenciamento dessas pessoas serão preenchidas por novos militares, tendo em vista o número de cursos fixado em Lei — e, assim, a aprovação do Projeto importaria na criação de cargos, com perda onerosa para o Tesouro, e na modificação da Lei de fixação das Forças Armadas contrariando o direito de iniciativa estabelecido no parágrafo 2º do artigo 67 da Constituição.

6 — Ao dispor sobre a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, a proposição tem a autonomia do Estado da Guanabara. Com o advento da Lei nº 3.752, de 14-4-60, foram transferidos àquela unidade da Federação, entre outros, os serviços das citadas Corporações, inclusive no que se refere ao pessoal civil e militar, uéles totado, que, a partir de então, ficou expressamente sujeito à autoridade estadual.

Conclusão

Diante do exposto, cremos estarem os Srs. Congressistas em condições de bem ajuizar do veto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 2.598-C-60 (nº 58, de 1961, no Senado), que assegura estabilidade no serviço ativo militar aos sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do antigo Distrito Federal, e da outras providências.

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1961. — *Silvestre Péricles*, Presidente — *Saulo Ramos*, Relator — *Aranda Câmara* — *Brasílio Celestino*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).
Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.
1º Secretário: Senador Cunha Melo.
2º Secretário: Senador Gilberto Marinho.
3º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.
4º Secretário: Senador Novaes Filho.
1º Suplente: Senador Mathias Olympio.
2º Suplente: Senador Guido Mondim.

LÍDERES E VICE-LÍDERES Da Maioria

Líder: Filinto Müller.
Vice-Líderes: Lima Teixeira e Nogueira da Gama.

Da Minoria

Líder:
Vice-Líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valadares.
Vice-Líderes: Gaspar Vazoso e Victorino Freire.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros de Carvalho.
Vice-Líderes: Nelson Maculan e Ary Cabral e Arlindo Rodrigues.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder: João Villasboas.
Vice-Líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá.
Vice-Líder: Aloisio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Melo.
Gilberto Marinho.
Argemiro Figueiredo.
Novaes Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondim.
Secretário: Evandro Mendes Viara.
Deputado-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Milton Campos (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Silvestre Péricles (PSD).
Ruy Carneiro (PSD).

Lourival Pontes (PIB).
Nogueira da Gama (PIB).
Barros Carvalho (PIB).
Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UL).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).
1. Mem de Sá.

Secretaria: Maria do Carmo Rodon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Vazoso, Presidente (PSD).
Paulo Cabral, Vice-Presidente (PTB).
Fernandes Távora (UDN).
Sérgio Marinho (UDN).
Del Caro (UDN).
João Arruda (UDN).
Alo Guimaraes (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PIB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovídio Teixeira (UDN).
1. Eugénio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PIB).
Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras às 15h30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel, Presidente (PSD).
Padre Calazans, Vice-Presidente (UDN).
Reginaldo Fernandes (UDN).
Jarbas Maranhão (PSD).
Saulo Ramos (PTB).
Arlindo Rodrigues (PIB).
Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

1. Colmbra Bueno (UDN).
2. Lino de Mattos (UDN).
1. Lobão da Silveira (PSD).
2. Paulo Fernandes (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).
2. Lima Teixeira (PTB).
1. Aloisio de Carvalho (PL).
Secretaria: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente (UDN).
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD).
Irineu Bornhausen — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernandes Távora — UDN.
Dix-Huit Rosado — UDN.

Lopes da Costa - UDN.
Gaspar Velloso - PSD.
Nogueira da Gama - PTB.
Lobac da Silveira - PSD.
Barros Carvalho - PTB.
Victorino Freire - PSD.
Eugenio Barros - PSD.
Mem de Sá - PL.
Fausto Cabral - PTB.
Plínio Muiel - PSD.
Saulo Ramos - PTB.

SUPLENTE

1. Milton Campos - UDN.
 2. Joaquim Parente - UDN.
 3. Ruy Carneiro - UDN.
 4. Coimbra Bueno - UDN.
 5. João Arruda - UDN.
 6. Del Caro - UDN.
 1. Silvestre Pericles - PSD.
 2. Ruy Carneiro - PSD.
 3. Jarbas Maranhão - PSD.
 4. Menezes Pimentel - PSD.
 5. Pedro Ludovico - PSD.
 6. ...
 1. Vivaldo Lima - PTB.
 2. Arlindo Rodrigues - PTB.
 3. Paulo Fender - PTB.
 4. Lima Teixeira - PTB.
 1. Aloysio de Carvalho - PL.
 Secretário: Renato de Almeida Charnot - Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira - Presidente (PTB).
Ruy Carneiro - Vice-Presidente (PSD).
Venancio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Lima de Matos (UDN).
Menezes Pimentel (PSD).
Plínio Muiel (PTB).
Francisco Gallotti (PSD).
Paulo Fender (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
 2. Padre Calazans (UDN).
 3. Heribaldo Vieira (UDN).
 1. Paulo Fernandes (PSD).
 2. Lobac da Silveira (PSD).
 3. Sebastião Archer (PSD).
 1. Barros Carvalho (PTB).
 2. Lourival Fontes (PTB).
 3. Arlindo Rodrigues (PTB).
 Secretário: José Soares de Oliveira - Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gallotti - Presidente (PSD).
Sergio Mário - Vice-Presidente (UDN).
Venancio Igrejas (UDN).
Art Vianna (PSD).
Lourival Fontes (PTB).

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN).
 2. Daniel Krieger (UDN).
 1. Menezes Pimentel (PSD).
 2. Ruy Carneiro (PSD).
 1. Paulo Fender (PTB).
 Secretária: Vera de Alvaranga Matos - Oficial Legislativo.
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima - Presidente (PTB).
Ruy Carneiro - Vice-Presidente (UDN).
Daniel Krieger - (UDN).
Heribaldo Vieira - (UDN).
Benedicto Viana - (PSD).
Paulo Fernandes - (PSD).
Lourival Fontes - (PTB).
Aloysio de Carvalho - (PL).
Gaspar Velloso - (PSD).

SUPLENTE

1. Milton Campos - (UDN).
 2. Venancio Igrejas - (UDN).
 1. Freitas Cavalcanti - (UDN).
 1. Menezes Pimentel - (PSD).
 1. Mem de Sá - (PL).
 2. Jefferson de Aguiar - (PSD).
 3. Ary Vianna - (PSD).
 1. Fausto Cabral - (PTB).
 2. Barros Carvalho - (PTB).
 Secretário: José Soares de Oliveira - Oficial Legislativo.
 Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes - Presidente - UDN.
Alc. Guimarães - Vice-Presidente - PSD.
Fernandes Távora (UDN).
Pedro Ludovico (PSD).
Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
 2. Lopes da Costa (UDN).
 1. Eugenio Barros (PSD).
 2. Jarbas Maranhão (PSD).
 1. Miguel Couto (PTB).
 Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues - Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção - Presidente - UDN.
Jarbas Maranhão - Vice-Presidente - PSD.
Sergio Marinho (UDN).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Francisco Gallotti (PSD).
Miguel Couto (PTB).
Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN).
 2. Dix-Huit Rosado (UDN).
 1. Silvestre Pericles (PSD).
 2. Ruy Carneiro (PSD).
 3. Jorge Maynard (PSP).
 1. Saulo Ramos (PTB).
 2. Nelson Maculan (PTB).
 Secretária: Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.
 Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger - Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão - Vice-Presidente - PSD.
Joaquim Parente (UDN).
Sebastião Archer (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).
Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
 2. Padre Calazans (UDN).
 1. Ruy Carneiro (PSD).
 2. Benedito Viana (PSD).
 1. Nelson Maculan (PTB).
 2. Fausto Cabral - (PTB).
 1. Mem de Sá (PL).
 Secretária: Ilana Cruz Alves - Oficial Legislativo.
 Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Jorge Maynard - Presidente - PSP.
Lima de Matos - Vice-Presidente - UDN.
Coimbra Bueno (UDN).
Victorino Freire (PSD).
Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

UDN

1 - Sergio Marinho
 2 - João Arruda.

PSD

1 - Jefferson Aguiar
 2 - Eugenio Barros.

PTB

1 - Nelson Maculan

Secretário: Juheta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

TITULARES

Nelson Maculan - Presidente (PTB).
Eugenio Barros - Vice-Presidente (PSD).
Ovidio Teixeira (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Alc. Guimarães (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

Suplentes:

UDN

1 - Lopes da Costa
 2 - Joaquim Parente.

PSD

1 - Pedro Ludovico
 2 - Lobac da Silveira
 3 - Francisco Gallotti.

PTB

1 - Saulo Ramos
 2 - Lima Teixeira.

Secretária: Juheta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

ATA DA 112ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 31 DE JULHO DE 1961

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, GILBERTO MARINHO E ARCELA DE FIGUEIREDO

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:
Vitalino Lima - **Paulo Fender** - **Zacharias de Assumpção** - **Victorino Freire** - **Sebastião Archer** - **Mathias Olympio** - **Joaquim Parente** - **Fausto Cabral** - **Fernandes Távora** - **Menezes Pimentel** - **Dix-Huit Rosado** - **Argemiro de Figueiredo** - **Salviano Leão** - **Jarbas Maranhão** - **Barros Carvalho** - **Silvestre Pericles** - **Lourival Fontes** - **Jorge Maynard** - **Heribaldo Vieira** - **Ovidio Teixeira** - **Lima Teixeira** - **Del Caro** - **Caetano de Castro** - **Gilberto Marinho** - **Nogueira da Gama** - **Moura Andrade** - **João Villasboas** - **Alc. Guimarães** - **Nelson Maculan** - **Saulo Ramos** - **Blasio Celestino** - **Mem de Sá** - **Guido Mondim**.

(33)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior que, posta em discussão, é sem de bate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagens presidenciais restituindo autógrafos de projetos sancionados.

Mensagem nº 151 (nº de origem 365) de 26 de julho - autógrafos do Pro-

jeto de Lei da Câmara nº 61, de 1960 que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

Mensagem nº 152 (nº de origem 367), de 26 de julho - autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1961, que fixa vencimentos para funcionários e serventários da Justiça de 1ª instância do Distrito Federal e das outras providências;

Mensagem nº 153 (nº de origem 368), de 26 de julho - autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1961, que concede isenção de licença prévia e de imposto de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil;

Mensagem nº 154 (nº de origem 369), de 26 de julho - autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1961, que isenta da incidência do imposto de consumo o sulfato cúprico destinado à agricultura.

Mensagem nº 155, do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Mensagem nº 155, de 1961

(Nº 155, de 1961 - Número de ordem na Presidência: 369-A)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87 II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara número 1.919-C-60 (no Senado, nº 91-61), que eleva a contribuição financeira estabelecida pela Lei nº 3.739 de 20 de dezembro de 1956, que concede contribuição financeira às empresas de transporte aéreo que exularem linhas dentro do País, para fins de reaparelhamento de material de bordo.

Inclui o veto sobre o parágrafo único do artigo 7º e sobre os artigos 8º e 10, integralmente, dispositivos que considero contrários aos interesses nacionais, pelas razões a seguir expostas.

O parágrafo único do artigo 7º pretende estender às companhias nacionais que explorem ou venham a organizar-se para explorar o transporte de gêneros alimentícios os mesmos benefícios assegurados às empresas de táxis aéreos.

O objetivo do projeto é reanudar uma contribuição fixada em lei anterior, para permitir às empresas beneficiadas saldar os compromissos assumidos com aquisição de equipamentos de origem estrangeira baseados naquela contribuição, cujo valor ficou sensivelmente reduzido face às sucessivas elevações das taxas cambiais.

Dessa forma não se institui a inclusão no projeto de empresas que não assumiram tais compromissos, nem têm sido abrangidas pelo favor inicial, mesmo porque tais empresas se dedicam, principalmente, a outras atividades comerciais, constituindo o transporte aéreo apenas um meio complementar. Além disso, a quitação desses compromissos de difícil compensação não se podendo estabelecer para elas tarifa baseada em dados oficiais visando ao rateio da contribuição financeira.

A medida em tela, ainda um privilégio, qual seja o de beneficiar empresas que venham a se organizar, quando as demais são favorecidas se existentes em 31 de outubro de 1956, apenas.

Impondo-se o veto ao artigo 8º porque, alcançando somente as entidades subvencionadas sua manutenção viria tumultuar o sistema tradicional de aprovação de tarifas de passageiros e cargas estabelecendo desnecessariamente dois regimes de tratamento para empresas que exularem a mesma atividade. Atualmente todas as companhias subvencionadas ou não, têm suas tarifas aprovadas mediante exame de dados contábeis comprovada a necessidade, através critérios gerais fixados pelo Ministro da Aeronáutica.

Por outro lado, não convém retirar-se da Diretoria de Aeronáutica Civil, repartição do Ministério da Aeronáutica, a competência para a aprovação de tarifas, pois, qualquer que seja o escalão de hierarquia o ato terá sempre a chancela do Governo, como poder concedente.

O veto aposto ao artigo 10 se prende aos motivos determinantes do projeto.

A Lei pretende fazer compensar, com o reajuste da contribuição, as constantes elevações de ágios verificados no curso dos compromissos feitos pelos Estados para reequipamento à base de planos já aprovados, não havendo, pois, outros compromissos que exijam aprovação, o que invalida o dispositivo.

No tocante à tomada de contas das empresas favorecidas por esta Lei, também objeto do dispositivo ora impugnado, a matéria foi prevista no parágrafo único do artigo 5º.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 26 de julho de 1961. — J. Quadros.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Eleva a contribuição financeira estabelecida pela Lei nº 3.039, de 20 de dezembro de 1956, que concede contribuição financeira às empresas de transporte aéreo, que explorem linhas dentro do País, para fins de reaparelhamento do material de voo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — A contribuição financeira anual de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), estabelecida pela Lei nº 3.039, de 20 de dezembro de 1956, para reequipamento das empresas nacionais de transporte aéreo, fica elevada para Cr\$ 725.000.000,00 (setecentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) referente ao ano de 1958.

Art. 2º — A contribuição financeira anual de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), referente a 1959 e 1960, fica elevada para Cr\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. — Fica igualmente elevada para Cr\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de cruzeiros) a contribuição financeira de 1961.

Art. 3º — O pagamento da diferença resultante da aplicação dos artigos anteriores, e só cabíveis às empresas abrangidas pela referida Lei nº 3.039, obedecerá aos seus critérios de rateio e sistema geral, como também à proporcionalidade entre os valores constantes dos seus artigos 1º e parágrafo primeiro, 6º e 8º, aplicados aos aumentos decorrentes desta Lei.

Art. 4º — Para cumprimento desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.375.000.000,00 (dois bilhões e trezentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros) relativos à diferença de contribuição financeira de 1958 e 1959, Cr\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros) referentes aos anos de 1959, 1960 e 1961, à razão de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) para cada ano.

Art. 5º — As empresas nacionais de transporte aéreo para o efeito de recebimento das importâncias de que trata esta Lei, deverão comprovar o reequipamento a que alude o art. 5º do Decreto nº 42.218, de 3 de setembro de 1957.

Parágrafo único. — As empresas nacionais de transporte aéreo prestarão anualmente, contas relativas à aplicação das contribuições financeiras

constantes da presente lei, obedecendo as normas estabelecidas pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 6º — As empresas nacionais de transporte aéreo para o efeito de recebimento da contribuição financeira relativa a 1961, deverão fazer prova de sua direção exclusivamente brasileira e de 80% (oitenta por cento), pelo menos, do capital social representado por ações com direito a voto, pertencentes a brasileiros.

Art. 7º — Fica concedido às empresas de taxis aéreos enquadradas nos termos do artigo 8º da Lei nº 3.039, de 20 de dezembro de 1956, o mesmo tratamento camoteio dispensado às empresas aéreas.

Parágrafo único. — Serão estendidos às empresas aéreas nacionais que explorem o transporte de gêneros alimentícios, ou que venham a se organizar para esse fim, os mesmos benefícios concedidos por esta Lei às empresas de taxis aéreos.

Art. 8º — O aumento de tarifas de passagem e cargas das empresas de transporte aéreo, subvencionadas pela União, somente poderá ser concedido pelo Ministro da Aeronáutica e mediante comprovação contábil dessa necessidade.

Art. 9º — O pagamento das subvenções e contribuições concedidas pela presente lei fica subordinado à quitação mensal do recolhimento pela empresa beneficiada, das cotas e contribuições da previdência social em geral, bem como a do Imposto de Renda.

Art. 10 — A subvenção prevista nesta lei só será paga, anualmente, após a apresentação do plano de reequipamento da empresa para o ano seguinte e após a aprovação das contas relativas à aplicação da subvenção do ano anterior.

Art. 11 — A contribuição financeira anual a que se referem o art. 8º e parágrafo único da Lei nº 3.039, de 20 de dezembro de 1956, fica elevada para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. — A mesma contribuição referida neste artigo e devida nos anos de 1958, 1959, 1960 e 1961 fica elevada para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), relativamente a cada um desses anos.

Art. 12 — O pagamento atual da diferença resultante da aplicação do art. 11 e seu parágrafo único será rateado entre as empresas existentes a 31 de outubro de 1956, abrangidas pelo artigo 8º e parágrafo único da Lei nº 3.039, na base proporcional dos quilômetros voados pelas diversas empresas beneficiadas.

Art. 13 — As empresas de taxis aéreos gozarão dos mesmos favores e benefícios concedidos às empresas concessionárias de linhas aéreas regulares no que diz respeito à importação de aeronaves, motores, hélices e equipamento de voo em geral, adquiridos com os recursos provindos da contribuição financeira de que trata a presente lei.

Parágrafo único. — Quando a contribuição financeira total não permitir a cobertura do custo de uma aeronave, poderá a empresa beneficiária complementá-la com recursos próprios dando-se a essa complementação idêntico tratamento cambial ao disposto neste artigo.

Art. 14 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista, incumbida de relatar o veto.

Mensagem nº 156 (nº de origem 370), de 27 de julho, agradecendo a remessa de autógrafo do Decreto Legislativo nº 7, de 1961, que concede anistia aos trabalhadores ou servidores de empresa estatal ou privada que, por motivo decorrente de participação em movimento gre-

vista ou de dissídio regulado pela legislação do trabalho, tenham sido acusados ou condenados por crime previsto em lei.

Mensagem — Do Sr. Presidente da República, nº 157, como segue:

MENSAGEM

(Nº 157, de 1961 — Nº de ordem na Presidência: 377)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Rubem Braga para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Reino do Marrocos.

Os méritos do Senhor Rubem Braga, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 31 de julho de 1961.

a) JANIO QUADROS

"CURRICULUM VITAE"

Rubem Braga

Nascido a 12 de janeiro de 1913 em Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Bacharel em Direito pela Faculdade da Universidade de Minas Gerais, a 10 de dezembro de 1932. Jornalista profissional desde janeiro de 1932 até esta data, tendo trabalhado como repórter, redator, editorialista e cronista em numerosos jornais de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife. Atualmente escreve regularmente para a revista "Manchete" e o jornal "O Globo" do Rio, sendo as crônicas deste último reproduzidas em vários jornais dos Estados. Correspondente dos "Diários Associados" junto às forças legalistas na Revolução de 1932, na frente do Túnel da Mantiqueira. Correspondente do "Diário Carioca" acreditado junto ao Alto Comando Aliado da Itália, acompanhando a Força Expedicionária Brasileira em 1944 e 1945.

Um dos correspondentes e colaboradores da Nota do Comando do General Mascarenhas de Moraes de 17 de junho de 1945.

Medalha de Guerra em 14 de agosto de 1945.

Medalha de Campanha em 1º de outubro de 1945.

Enviado várias vezes por jornais brasileiros para reportagens e artigos de assuntos políticos, econômicos e culturais a todos os Estados do Brasil e à Argentina, Paraguai, Estados Unidos, Cuba, México, Venezuela, Colômbia, Itália, Portugal, França e Inglaterra.

Fêz a cobertura da primeira eleição de Perón e da segunda de Eisenhower.

Chefe do Serviço de Publicações do Escritório Comercial do Brasil em Paris de janeiro a dezembro de 1950. Correspondente em Paris de "O Globo" em 1947 e do "Correio da Manhã" em 1950. Redator do Conselho Nacional da Economia, de janeiro de 1954 a março de 1955, quando pediu dispensa.

Chefe do Escritório de Propaganda e Extensão Comercial do Brasil em Santiago do Chile, nomeado a 24 de fevereiro de 1955 e exonerado a pedido em novembro do mesmo ano. Os serviços do seu Escritório mereceram elogio do Ministério das Relações Exteriores constante da OT-5676, de 23 de novembro de 1955, dirigida à Embaixada em Santiago.

Livros publicados:

"O Conde e o Passarinho" — 1936
"O Morro do Isolamento" — 1944
"Com a FEB na Itália" — 1945
"Um pé de Milho" — 1948
"O Homem Rouco" — 1949

"50 Crônicas Escolhidas" — 1961

"Três Primitivos" — 1954

"Dois Reporteres no Paraná" — 1953 (Co-autor)

"A Borboleta Amarela" — 1955

"A Cidade e a Roça" — 1957

"100 Crônicas Escolhidas" — 1958

"Al de ti, Copacabana" — 1950

Tradução:

"A Terra dos Homens" de Antoine

de Saint-Exupéry. — Manoel Emílio

Guilhon, Chefe da Divisão do Pessoal.

A Comissão de Relações Exte-

riores.

Mensagem — Do Sr. Presidente da República, nº 158, nos seguintes termos:

Mensagem nº 158, de 1961

(Nº de ordem na Presidência: 363) Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os arts. 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 3.691-B-58 (no Senado nº 130-59, que institui o "Dia do Trabalhador nas Minas de Carvão").

Incide o veto sobre a expressão... regulamentará esta Lei e... inserida no parágrafo único do artigo 1º, pelas razões que passo a expor:

Consoante o disposto no artigo 87, inciso I, da Constituição, é competência privativa do Presidente da República a expedição de decretos e regulamentos para fiel execução das leis.

Dessa forma, impõe-se o veto à expressão citada, porque a delegação de poderes à Comissão Executiva do Plano Nacional do Carvão nela contida, para regulamentar a lei, fere aquele preceito constitucional.

Ressalte-se, entretanto, que o veto aposto em nada prejudicará a regulamentação da lei, que será decretada pelo Governo, se assim julgar necessário, dentro da atribuição que lhe outorga a Carta Magna.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 27 de julho de 1961. — Janio Quadros.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Institui o "Dia do Trabalhador nas Minas de Carvão".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia do Trabalhador nas Minas de Carvão", que será celebrado no dia 4 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A Comissão Executiva do Plano Nacional do Carvão regulamentará esta lei e organizará anualmente o programa de festividades para esse dia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o Veto.

O SR. PRESIDENTE:

No expediente lido figuraram as mensagens dando conhecimento ao Congresso de dois novos vetos presidenciais.

Em ambos os casos se trata de vetos presidenciais.

A fim de apreciá-los, convoco as duas Casas para sessões conjuntas nos dias 22 e 23 de agosto do ano em curso, às 21 e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sendo

— a do dia 22 para o veto referente ao Projeto de Lei nº 3.691, de 1958, na Câmara, e nº 130, de 1959, no Senado) que institui o "Dia do Trabalhador nas Minas de Carvão" e

— a do dia 23 para o relativo ao Projeto de Lei nº 1.919, de 1960, na Câmara e nº 91, de 1961, no Senado) que eleva a contribuição estabelecida pela Lei nº 3.039, de 20 de dezembro

de 1956, às empresas de transporte aéreo que explorem linhas dentro do País, para reaparelhamento de material de voo.

Para as Comissões Mistas que os deverão relatar designo:

— quanto ao primeiro veto, os Senhores Senadores:

Guido Mondim,
Basílio Celestino e
Saulo Ramos

— quanto ao segundo os Srs. Senadores:

Victorino Freire
Afrânio Lages e
Jorge Maynard. (Pausa.)
Continua a hora do Expediente.
Há oradores inscritos.
Tem a palavra o nobre Senador Saulo Ramos.

O SR. SAULO RAMOS:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, no estágio atual da evolução sócio-econômica brasileira os atendimentos jurídicos dos trabalhadores rurais, são necessários e impostergáveis. Devem ter antecipação esses direitos à implantação da Reforma Agrária.

É necessário dar-se às populações rurais consciência desses direitos para se integrarem na comunidade social e política do País.

A assistência jurídica e previdenciária dos trabalhadores urbanos foram outorgadas de modo espontâneo pelo saudoso Presidente Vargas, com o advento da revolução de 3 de outubro de 1930.

A reação patronal e as críticas infundadas já foram sepultadas no esquecimento pelo avanço e progresso industrial do país, para em nossos dias existir maior compreensão e harmonia entre as classes produtoras e trabalhadoras.

As classes laboriosas das cidades estão amparadas e a consciência desses direitos invadem as classes rurais e dos párias camponeses.

A clareza do Presidente Vargas e posteriormente a dos legisladores brasileiros evitaram a extensão simultânea ao homem do campo da legislação trabalhista. Teria sido um erro de consequências imprevisíveis essa implantação devido às peculiaridades do trabalho nas lavouras e nos campos.

Como erro e discriminação é a falta de amparo jurídico e previdenciário ao homem rural responsável e construtor da grande civilização agro-pastoril. Os ensaios, estudos e tentativas de amparo ao homem rural só tomaram corpo e forma definitivas depois do grande labor dos legisladores no exame de projeto de lei enviado à Câmara pelo Presidente Vargas em 1954 e a refusão de projetos existentes com a colaboração de trabalhos estatísticos e levantamentos especializados *in loco*, nos municípios brasileiros.

Para demonstrar ao Senado o amadurecimento dos estudos da matéria até o surgimento do já vitorioso projeto Fernando Ferrari, lembro mais uma vez que o mesmo é uma síntese de todos os trabalhos realizados nesse sentido e é fruto de observações que o autor fez em todos os quadrantes da pátria desde as planícies e coxilhas sulinas, no litoral, no planalto montanhoso do Brasil central, no Norte e Nordeste, bacia amazônica e territórios.

Condensando observações, estudos das proposições governamentais e dos projetos em tramitação no Congresso Nacional, o Deputado Fernando Ferrari no dia 2 de maio de 1960, primeiro dia do funcionamento da Câmara em Brasília apresentou o projeto de lei que tomou o nº 1.373 de 1960, instituindo o regime jurídico do trabalhador rural, prevê sobre o seguro social ao agricultor, estabelece o abono da família rural, e dá outras providências.

Senhores Senadores, esta Casa na sua alta função de câmara revisora terá a oportunidade de examinar e

aprimorar esse projeto de lei que traz no seu bojo a essência, os reparos e inovações dos atuais representantes da Câmara Federal e a consagração de estudos, emendas e substitutivos por tantos outros legisladores que abrilhantaram o parlamento noutras legislaturas.

Do projeto de lei nº 4.264 de 1954, Mensagem Presidencial de Vargas, além de numerosas emendas, vários substitutivos firmaram-se no atual projeto Fernando Ferrari.

O 1º substitutivo, ao projeto 4.264 — Estatuto do Trabalhador Rural foi subscrito pelos eminentes deputados Afonso Arinos, hoje Ministro das Relações Exteriores e Deputado Prado Kelly.

O 2º denominado: Substitutivo Nogueira da Gama, também subscrito pelo Deputado Fernando Ferrari instituiu a Lei Orgânica do Trabalhador Rural.

O 3º substitutivo de autoria do Deputado Segadas Viana ex-Ministro do Trabalho.

O 4º e penúltimo pela Comissão de Legislação Social.

O último e 5º substitutivo pela própria Comissão de Legislação Social, refundindo os trabalhos existentes.

Amparado no esforço desses trabalhos o ilustre deputado trabalhista consegue transformar o seu atual projeto em denominador comum das aspirações culturais dos legisladores e dos anseios mais sentidos das classes rurais. O projeto de lei, ora em tramitação no Senado, deve, como afirmo no início do meu discurso proceder à promulgação da Lei Agrária conforme a observação, em artigos e editoriais, do grande órgão da imprensa nacional o *Correio da Manhã* e de tantos outros, como na opinião de técnicos do Conselho Nacional de Economia.

Sr. Presidente, assunto de tão grande monta não poderá sofrer nesta Casa os efeitos regimentais da simples urgência ou da urgência-urgente e nem a demora regimental nas comissões técnicas. Proponho com a devida anuência dos líderes da Minoridade e Maioria a constituição duma Comissão Especial para o exame e parecer no mais breve lapso de tempo, ao projeto de autoria do Deputado Fernando Ferrari.

Os direitos jurídicos e previdenciais instituídos para os trabalhadores camponeses e seus familiares são ideais libertários para o despertar da consciência agrária contra a discriminação existente de amparo social entre trabalhadores rurais e urbanos.

O projeto Fernando Ferrari define esses direitos jurídicos e equaciona, com clareza meridiana, as peculiaridades do labor rural.

Define as nuances e diferenças entre o grande, o médio e pequeno proprietário de terras dos que são verdadeiramente trabalhadores rurais ou assalariados. Define e resguarda a posição do pequeno proprietário ou colono que teve como ponto central e econômico na pequena propriedade o labor de sua própria família. Cria um fundo especial para assegurar o seguro social ao agricultor. Assegura direitos da consolidação das leis de trabalho e da lei orgânica da Previdência social.

Humaniza e ampara as famílias rurais principalmente a sublime mulher brasileira que nos campos, lavouras e quintais e na rotina dos trabalhos caseiros é a heroína anônima abundante e esquecida. Na sua humildade e resignação não chega a ter consciência do seu valor cívico e da grandiosidade de seu próprio sacrifício.

Srs. Senadores: A aprovação deste projeto de lei é ato de justiça tardia para com os povos rurais brasileiros e com a sua promoção estamos construindo uma pátria mais humana e com maior igualdade social e econômica para o novo brasileiro.

É o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondim.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, minha intervenção será rápida. Trata-se de um impulso de simpatia para com um dos mais novos Municípios do Rio Grande do Sul, o da Barra do Ribeiro, ainda sob sua primeira administração.

Os esforços dos seus homens, da indústria, do comércio e dos trabalhadores em geral, têm sido intensos no enfrentar as dificuldades que surgem no seu desenvolvimento.

Já dispõe o Município de vários engenhos, pois é zona arrozeira, mas a carência de energia elétrica para movimentá-los, e à sua indústria em geral, tem sido de tal ordem que, apesar de contar com milhares de braços operários, continua em estado de estagnação.

Essa carência de energia elétrica não é apenas prejudicial à comunidade de Barra do Ribeiro, como a toda nada e esquecida. Na sua humildade Alegre.

Temos, é verdade, funcionando no Rio Grande do Sul a Comissão Estadual de Energia Elétrica. Essa Comissão entretanto luta com grandes dificuldades de recursos para levar adiante o seu plano.

Por isso, a administração de Barra do Ribeiro, cujo titular é o Prefeito Walter Ribeiro Würdig, se esforça no sentido de que o Governo Federal auxilie o trabalho dos filhos daquele município, autorizando a ligação, através de uma rede elétrica de trinta quilômetros, do sistema de Canastra ao da aquela cidade.

O Presidente da República — e aqui a região econômica próxima a Porto Alegre nesta tribuna — já determinou ao Ministério das Minas e Energia através do Fundo Nacional de Eletrificação, a concessão de dez milhões de cruzeiros para a execução desse plano, isto é, de ligação de Barra do Ribeiro ao sistema elétrico da barragem da Canastra.

Essa concessão, Sr. Presidente, embora autorizada, ainda não foi executada. Até o presente, nada foi feito para atender a esse justo pedido da administração de Barra do Ribeiro.

Minha presença nesta tribuna, Sr. Presidente, é no sentido de apelar para o Senhor Ministro João Azeiteiro — que tem demonstrado o mais profundo interesse por esse setor da problemática brasileira — a fim de que o Sr. Azeiteiro, providenciando o pagamento desses dez milhões de cruzeiros através do Fundo Nacional de Eletrificação, possa dar início à obra, na qual o Estado, verá realizada essa obra há tanto prometida de ligação elétrica daquela cidade com o sistema de Canastra, para o atendimento do seu programa de desenvolvimento.

Este é o apelo que deixo aqui desta tribuna, Sr. Presidente, na esperança de que essa autorização se processe e aquele laborioso município possa ver realizada sua velha desiderata.

É o que tinha a dizer. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender.

O SR. PAULO FENDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente ocupo a Tribuna para endereçar apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, no sentido de que mande efetuar o pagamento de vencimentos e pensões dos funcionários da Delegacia Fiscal no meu Estado.

Acabo de receber, do Presidente da Assembleia Legislativa do Pará o seguinte telegrama:

"Levo ao conhecimento de V. Ex.ª que esta Assembleia, por proposta do Deputado Reis Pereira, aprovada em Plenário, levou ao conhecimento do Sr. Presidente da

República que a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, sob pretexto de falta de numerário, acaba de suspender o pagamento de vencimentos e pensões de funcionários aposentados, ficando já em atraso o mês de junho findo, entrando, desse modo, o Governo Federal em impropriedade com seu funcionalismo. Ainda de acordo com a proposição do líder peessedista, solicito a coadjuvação de V. Ex.ª para este apelo, dirigindo-se ao Sr. Ministro da Fazenda, como prova de seu apreço aos abnegados funcionários públicos federais deste Estado. — Atenciosas saudações, Dionísio Bentes de Carvalho, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará".

Fica aí consignado o meu apelo ao Sr. Ministro da Fazenda. Se há funcionários que não podem esperar adiantamento do pagamento de seus vencimentos, são justamente os aposentados; e se há beneficiários que também não podem esperar, são as viúvas e os órfãos. Acredito que o Sr. Ministro da Fazenda ponderará, com simpatia, os termos do telegrama, que acabo de ler e mandará atender, com urgência, o pagamento de atrasados dos funcionários da Delegacia Fiscal do Estado do Pará.

Sr. Presidente, o motivo maior da minha presença na tribuna, é o de comentar o já comentadíssimo e discutidíssimo Direito de Greve. Quando, na Comissão de Legislação Social, desta Casa, designado relator da importante matéria encontrei já em fase de julgamento final o Substitutivo do nobre Senador Jefferson de Aguiar, que acabava de sair vitorioso pela unanimidade de votos dos membros da digna e douta Comissão de Constituição e Justiça. Este Substitutivo chegou às minhas mãos já elevado de emendas do Plenário. Depois de longos estudos sobre a matéria, esperei uma oportunidade adequada para trazê-lo ao conhecimento da Casa já através de novo Substitutivo que, como trabalhista, me permitiu elaborar e cujo aviso faço, hoje, distribuir a todos os Senhores Senadores.

Seria ocioso relembrar quanto o assunto foi debatido nesta Casa, quantas controvérsias foi aqui trazida e quantas vezes aqui verificada. Na realidade, Sr. Presidente, o projeto estava na pauta em regime de urgência, foi dela retirado e retirado — continue a afirmar — sob pressão, de toda sorte, que na matéria incidia, e retirado também — tenho a iltivez de dizê-lo — com o meu próprio voto porque verificou que os Senhores Senadores necessitavam melhor esclarecimento da matéria para julgá-la.

O direito de greve é matéria constitucional. O Partido Trabalhista Brasileiro, em cuja Bandeira me integro, tem o dever indelével de lutar pelo projeto e defender um direito, consagrado clara e insofismavelmente no art. 153 da Constituição Federal.

Quando, na Câmara dos Deputados, foi discutido o Direito de Greve e surgiu o Projeto Aurélio Vianna, já o texto vinha de longe. No Palácio Tiradentes, no Rio de Janeiro, foi ela extensivamente estudada e debatida. Juristas, do norte de Prado Kelly e Agamenon Magalhães, defendiam o exercício do Direito de Greve puro e simples, *summa ratio*, do trabalhador nacional.

Embora reconheça na greve um fenômeno fisiológico

O Sr. João Villalobos — Muito bem! O Sr. PAULO FENDER — ... porque ela explode quando a consciência do trabalhador está irremediavelmente atingida e as suas condições materiais não mais suportam qualquer espera.

Entendo, como legislador, que devemos auscultar a realidade social do meio, para formular projetos de lei viáveis, que representem matéria legislativa exequível, não me dando a fantasia de propugnar Proposições que

de forma alguma, mereceriam aprovação no meio parlamentar em que vivo, que ausculto, que sinto e em que me integro.

Não há Sr. Presidente, nesta minha afirmação, qualquer sentido que possa representar falta de consciência social da parte dos meus dignos colegas de Senado. Cada um de nós tem consciência parlamentar própria; sente, à sua maneira, a realidade social, e, desde que estamos aqui agrupados sob legendas partidárias, é lógico, é elementar, é curial que as correntes de opiniões sejam diversas e funcionem no sistema democrático advertindo resultados díspares, proposições sobre matéria que não consulta unanimemente o entendimento geral.

Então, Sr. Presidente, apresentei substitutivo, cuja discussão, depois de tantos dias de espera, vai afinal ter lugar na Comissão de Legislação Social, desta Casa. Antes que a matéria entre em pauta ali, julgo de meu dever vir à tribuna para comentar e para defender meu projeto das inquinações que tanto do lado dos patrões, como do lado de alguns sindicatos de operários, têm sobre ele incidido, uns dizendo que o projeto é reacionário outros que não atende as aspirações do trabalhador nacional.

Só hoje chegou ao meu conhecimento matéria publicada em jornal de São Paulo, sob grandes e pomposos títulos, que diz respeito ao meu projeto com asserções que absolutamente não correspondem à realidade.

Diz o jornal:

REPUDIO DA INDÚSTRIA AO SUBSTITUTIVO DO SENADOR PAULO FENDER REGULAMENTANDO O DIREITO DA GREVE

Entre vários inconvenientes, cerceia a autoridade pública na manutenção da ordem e desvia verbas do Fundo Sindical — Entidades da indústria dirigem-se aos presidentes da República e do Senado alertando-os sobre os perigos da conversão em lei do substitutivo — A regulamentação não deve contribuir para o desmantelamento da economia nacional.

Reza o telegrama dirigido ao Presidente Jânio Quadros:

— "Pedimos licença para levar ao conhecimento de V. Ex.ª que a indústria paulista, por intermédio de suas entidades máximas, vem manifestando ao Senado Federal a sua formal repulsa ao substitutivo "Paulo Fender" sobre o projeto regulamentando o direito de greve. Referido substitutivo autoriza erroneamente movimentos grevistas tendentes a obter reconhecimento de direitos o que constitui assunto de competência do Poder Judiciário, atribui representação a categorias inorganiizadas e sindicatos estranhos aos interesses das mesmas categorias, consagra a greve de coação contra a Justiça do Trabalho na pendência de dissídios coletivos, supprime o prazo de aviso prévio para deflagração de greve nas atividades privadas, permitem que uma greve seja deliberada por minoria inexpressiva da categoria, promove sejam contratados novos empregados em substituição aos grevistas confere a empregados grevistas direitos superiores aos que não participaram das greves, cerceia a autoridade pública na manutenção da ordem, desvia verbas do Fundo Social Sindical para atribuí-las a grevistas.

Sr. Presidente, as classes patronais não de reagir, necessariamente contra qualquer projeto que tenda a regulamentar o direito de greve.

Seus protestos estão muito longe no tempo das reivindicações sociais já atendidas, os trabalhadores brasileiros. Mas o que me leva a comentar o telegrama dirigido ao Presidente da República e ao Presidente do Senado, é a injustiça de que é se cava, pre-

que o meu substitutivo, que tem realmente caráter trabalhista, que, na realidade, consulta o direito de greve, não é uma fantasia, mas algo palpável, é uma realidade; algo de que nós, trabalhistas, não nos podemos despojar, porque está na nossa consciência social; como assunto de primeira categoria, na própria essência humana.

Não querem alguns sindicatos o meu projeto. Por que? Porque manda que a Justiça do Trabalho dirima o dissídio coletivo.

Entendem alguns trabalhadores que não deveria intervir no caso, a Justiça do Trabalho; que a greve só seria solucionada depois de feitas as exigências: o patrão ceder pura e simplesmente a estes.

Como legisladores, não podemos fazer tavola rasa da Constituição Federal. Como conciliar a existência de uma Justiça do Trabalho, na Constituição, com o próprio direito de greve consubstanciado na Lei Magna sem entender que esse direito, depois de regulamentado, venha a ser julgado pelo Fórum do Trabalho Superior, a Justiça do Trabalho existente no País? É uma incoerência e, além de uma incoerência, uma ilegalidade.

O projeto Aurélio Vianna dá à Justiça do Trabalho, no caso, um papel meramente arbitral, isto é, quando patrões e empregados tiverem concertado o acordo, a Justiça comparece para sagrá-lo, para homologá-lo.

Podemos admitir, neste caso, que a greve não cesse nunca; e se ela não cessa, e as atividades fundamentais ou mesmo acessórias da vida do País estão paralisadas, consequências imprevisíveis poderão advir e o trabalhador, que não tem uma lei, que entrega a uma justiça violada o julgamento do seu dissídio, há de estar, necessária e forçosamente, em tais circunstâncias, submetido à violência e a tirania do Poder Público.

Então, por este motivo, os trabalhadores despercebidos, naturalmente, de que a ordem social e política em que vivemos ainda não é aquele paraíso de justiça social que há de virar amanhã na sociedade reconciliada, insurgem-se contra o meu projeto e pugna pelo restabelecimento, no Senado, pura e simplesmente, do projeto oriundo da Câmara dos Srs. Deputados, de autoria do Deputado Aurélio Vianna, nesta Casa vencido e substituído pelo projeto do nobre Senador Jefferson de Aguiar, o qual, em que pesem à inteligência e à cultura jurídica do seu nobre autor, não pode merecer a anuência da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro do Senado, porque não consulta, de forma alguma, os interesses do trabalhador nacional.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. PAULO FENDER — Muito me desvanço o aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Caiado de Castro — Desejaria apenas informar a V. Ex.ª que a bancada do nosso partido está oscilante na questão. Realmente, nosso Partido, por intermédio de seu Presidente, julgou que o projeto Jefferson de Aguiar não consultava o interesse dos trabalhadores. Tendo sido designado relator da matéria na Comissão de Legislação Social, naquela oportunidade, o Presidente do Partido, Sr. João Goulart, proporcionou-me assessoria de três ou quatro elementos altamente especializados no assunto, o que demonstra ter havido absoluto interesse de sua parte. Mais tarde, orientado pelo líder do nosso Partido, apresentamos substitutivo. Posteriormente, houve a Segunda Conferência dos trabalhadores, que concluiu de forma diferente da estabelecida preliminarmente. Em consequência, o Presidente João Goulart, por intermédio do nosso saudoso companheiro Senador Souza Neves, sugeriu que novas emendas fossem apresentadas. Da indecisão do nosso Partido redundou, na Comissão de Legislação Social, a nossa derrota por um

voto. Aquêlê órgão técnico apresentou substitutivo em que todos nós da bancada trabalhista, pertencentes à Comissão àquela época, fomos derrotados. Agora, o segundo problema a que V. Ex.ª acaba de se referir: o Partido Trabalhista Brasileiro está de acordo com o substitutivo de V. Ex.ª.

O SR. PAULO FENDER — Não digo isto. Deve defendê-lo. Mas, entre dever defendê-lo e estar de acordo, em uma bancada onde o acordo aparece às vezes, vai muita distância. Apelo para que o defendam e vou dizer por que. Aliás, já estou dizendo, por que e pretendo dizê-lo mais.

O Sr. Caiado de Castro — Então, torno sem efeito esta parte do meu argumento em que, justamente, pretendia chegar a esta conclusão: eu como elemento do Partido, que tenho acompanhado em todas as situações as suas decisões — e sabem os nossos chefes que jamais me afastei da linha disciplinar programática — também eu, agora estou em dúvida porque estou lendo o substitutivo de V. Ex.ª e ainda não tenho, confesso, juízo formado. Mas, queria dar esse aparte apenas porque não concordo quando V. Ex.ª diz que houve pressão para ser o Projeto do regime de urgência. Eu não senti esta pressão. Naquela época, eu estava apenas acompanhando a matéria com todo o cuidado e com todo interesse.

O SR. PAULO FENDER — A insensibilidade política-social de V. Ex.ª me merece o mais profundo respeito. Não sei se V. Ex.ª a sentiu, como qualquer outro Senador; eu senti a pressão. Entre sentir a pressão, e submeter-se a ela, a diferença é muito grande.

O Sr. Caiado de Castro — Não quero voltar à questão porque da outra vez, abordou-a V. Ex.ª. Eu apenas dei o aparte para cronologicamente situar o problema. Mas, uma vez que V. Ex.ª ratificou que o seu Substitutivo não é da Bancada, embora V. Ex.ª espere que o apoiemos, o Substitutivo não é do Partido. Então, fica sem efeito a consideração que eu fa- teci em torno do caso, ressaltando, porém, que essa atitude nossa, de adotar o ponto decidido pelo Presidente do Partido e pelos elementos na ocasião consultados, inclusive o Líder nesta Casa do Congresso, e surgindo, posteriormente, emenda modificando substancialmente o que estava decidido, acarretou nossa derrota por um voto. Perdemos na Comissão. Agora, V. Ex.ª me perdoe, mas continuo em dúvida sobre se a Comissão de Legislação Social poderá apresentar novo Substitutivo. A Comissão deliberou, e eu fui obrigado, mesmo perdendo por um voto, a me sujeitar à decisão, e comigo sujeitou-se a Bancada. Ficamos nós de estudar a matéria, para em Plenário — como V. Ex.ª faz — novamente a debatermos. A forma por que está sendo feito, me deixa em dúvidas sobre se estamos trilhando o caminho certo. Eram estes os esclarecimentos que eu desejava dar.

O SR. PAULO FENDER — Tem plena razão V. Ex.ª. Mas sabe o nobre Colega por que o meu Substitutivo não é Substitutivo da Bancada, e não é também do Partido?

O Sr. Caiado de Castro — Não sei.

O SR. PAULO FENDER — Porque o Partido não tem mais Substitutivo. Aquele pelo qual o Partido se batia, foi, como diz V. Ex.ª, derrotado. O próprio Substitutivo apresentado por V. Ex.ª, no bôjo dos autos que...

O Sr. Caiado de Castro — Perdome-me: o meu Substitutivo era o Substitutivo do Partido.

O SR. PAULO FENDER — Foi apresentado por V. Ex.ª.

O Sr. Caiado de Castro — E declarado publicamente que era do pensamento do Partido. Faço questão de

frizar, porque tive três ou quatro Assessores fornecidos pelo Partido e...

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — ... e os últimos retoques foram dados com a colaboração do Líder da nossa Bancada.

O SR. PAULO FENDER — O Substitutivo do Partido subscrito por V. Ex.ª e por V. Ex.ª, estudado e elaborado, com a assistência dos Assessores do Partido, como diz V. Ex.ª, muito bem, me merece o mais elevado juízo. Eu o li e vi nele contidas inúmeras das aspirações dos trabalhadores que estão no meu próprio Substitutivo. Mas foi o Substitutivo de V. Ex.ª, vencido também, como acaba de dizer o nobre Colega, como foi o Substitutivo desse grande sociólogo que passou por esta Casa, de memória tão grata ao nosso coração, que sempre estava na estacada para defender os humildes, onde quer que se apresentassem seus direitos, e cujo nome quase não preciso declinar — o nobre Senador Atílio Viacava.

Digo a V. Ex.ª que posso apresentar substitutivo. Quando recolhi as emendas para relatar, emendas em grande número, procurei o Regimento do Senado Federal a fim de verificar se havia algum dispositivo expresso que me impedisse de oferecer novo substitutivo. Ficou claro, pelo Regimento, que eu, como qualquer Senador, poderia apresentar uma subemenda. E foi em caráter de subemenda substitutiva que, relatando todas as emendas apresentadas, ofereci à Comissão de Legislação Social o que se chama hoje "Projeto Paulo Fender". Peço permissão a V. Ex.ª, para ler o introito da justificativa de meu substitutivo, depois de apreciar as emendas:

Lê:

Como anteriormente salientamos, e já agora com a convicção formada pelo exame objetivo das emendas apresentadas em Plenário, mais se acentua a necessidade da formulação de um novo trabalho que, partindo do repertório de conhecimentos técnicos que elas nos proporcionaram, aditados às contribuições trazidas pelos estudiosos dedicados ao estudo aprofundado da matéria versada, venha a dar ao instituto jurídico da greve a feição mais característica de sua realidade política, econômica e social.

Desta sorte é que procuramos estruturar esse nosso trabalho, não só atendendo a uma compreensão tanto quanto possível precisa daquilo que se entende por direito de greve, nos termos em que a Constituição Federal consagra, como, também, cercando-o das proteções naturais, exigidas pelo conteúdo com que a matéria se apresenta.

Cogitamos, pois, de conceituar a greve, de modo que, através do seu simples enunciado, se possa inferir o seu campo jurisdicional, nas afimidades que tal instituto possa manter com outros fatos ligados a esferas jurídico-sociais diferentes.

Ainda dentro da dúvida do nobre Senador Caiado de Castro, quero salientar que recebeu o Relator da Comissão de Legislação Social um sem número de emendas, emendas que poderiam, convenientemente alinhadas, constituir projeto em separado.

Por que não tem o Relator, se o Regimento é omissivo, direito a apresentar subemenda substitutiva que seja, ao mesmo tempo, a crítica dessas emendas existentes e a expressão do seu pensamento, já que lhe é permitido oferecer uma subemenda? Não

veja incoerência, nobre Senador Caiado de Castro.

O Sr. Caiado de Castro — Perdão. Não falei em incoerência...

O SR. PAULO FENDER — Acho que não.

O Sr. Caiado de Castro — V. Exa. vai me perdoar, não quero discutir a questão, pois, V. Exa. está fazendo exposição de seu trabalho. Se, porém, prevalecer a opinião de V. Exa., os pareceres das Comissões passam a não valer coisa alguma. Todas as vezes em que houver uma emenda, o Relator da matéria terá o direito de apresentar novo substitutivo. Então, será um nunca-mais acabar. Quando chegamos a Comissão de Legislação Social, encontramos vários substitutivos, como V. Exa. salientou: o Substituto Atilio Vivacqua, o Substituto Jefferson de Aguiar (este, vitorioso), etc. Atenuando os pontos de vista do Partido Trabalhista Brasileiro, reunimos todo o trabalho e o apresentamos como substitutivo. Mas, então, a apresentação do substitutivo e a votação da matéria, na Comissão, surgiu a II Conferência dos Trabalhadores, na qual fomos alertados para alguns pontos que o Partido Novo poderia aceitar. Então, a Comissão de Legislação Social decidiu, contra meu voto, apoiar o Parecer Jéffe son de Aguiar. Existe de fato um parecer da Comissão de Legislação Social, pelo qual foi emendado o Projeto. Parece — perdoe-me V. Exa., e minha opinião pessoal — que o Relator tinha de se manifestar sobre as emendas oferecidas e não formular outro substitutivo, porque, nessa hipótese, cada vez que o Plenário apresentasse emendas, a Comissão teria o direito de retificar seu parecer.

O SR. PAULO FENDER — Não participo, a contragosto, da opinião do meu nobre colega. A meu ver, tanto faz a Comissão julgar as emendas em bloco como julgá-las separadamente; tanto faz julgar as emendas como as subemendas. Do mesmo passo, tanto faz rejeitar as subemendas do Relator, na forma pura e simples das subemendas, como rejeitar, se assim entender, a subemenda substitutiva. E' do Regimento.

O Sr. Caiado de Castro — Não quero prolongar a discussão.

O SR. PAULO FENDER — Labore V. Exa. numa lógica ilógica, se assim posso dizer.

O Sr. Caiado de Castro — Veremos a opinião da Comissão de Legislação Social. V. Exa., por enquanto, apresente seu substitutivo, do qual estou tomando conhecimento somente agora. Vou lê-lo, com toda atenção, como, aliás, procedo em relação a todos os trabalhos de V. Exa.

O SR. PAULO FENDER — Muito obrigado pela distinção com que V. Exa. me honra.

O Sr. Caiado de Castro — Aguardo, porém, o pronunciamento da Comissão de Legislação Social. Quero saber se vai aceitar a hipótese, acolhendo o Substituto de V. Exa. Se fôsse substitutivo de Plenário, é claro que iria se manifestar sobre ele. O caso seria diferente.

O SR. PAULO FENDER — Embora não tenha o tempo parlamentar de V. Exa., nesta Casa, sei de precedente. Se a Comissão não puder aceitar — é matéria de ordem, a discutir-se no julgamento desse substitutivo — minha iniciativa sob a forma de substitutivo, ela poderá aceitá-la, entretanto, sob a forma de subemenda às diversas emendas. Aliás, depois do substitutivo, já foram apresentadas várias emendas dos Srs. Senadores, a serem apreciadas na próxima reunião daquela órgão técnico.

Não sei, meu caro Colega — não veja nisto crítica ou irreverência para com V. Exa. Ilustre figura de brasileiro e de parlamentar que aprendi

nessa Casa a admirar, — não sei até que ponto pode ir o interesse de V. Exa. por uma norma regimental rígida, quando essas limitações legais se chocarem com os interesses de trabalhista que está no mandato de V. Exa., que está na representação que lhe outorgou o trabalhador carioca. Era dever nosso, dever de trabalhista — perdoe-me V. Exa. — obviar qualquer obstáculo legal ou regimental para fazer prevalecer, a todo custo, o interesse maior, que seria o de defender projeto da lei que represente, realmente, o interesse do trabalhador nacional, quando todos os projetos trabalhistas foram vencidos, e o projeto em pauta não merece a aprovação dos sindicatos. Esse projeto, que V. Exa. deve ter lido, burocratiza excessivamente o exercício do direito de greve.

As greves perderão o seu caráter de calamidade social emergente e, pela coação da Lei, se transformarão em processo normal de reação, em dissídio puro e simples das coletividades operárias. Serão, em consequência, julgadas pacificamente na Justiça do Trabalho, através de prazo longo, quando já tiverem sido destroçadas pelas baionetas dos policiais ou novarem perdido o seu sentido.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. PAULO FENDER — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Respondendo à parte em que V. Exa. a mim se refere diretamente. Talvez eu esteja errado, mas é questão de formação de espírito e minha formação é absolutamente disciplinada. Não posso compreender como nós, — digo "nós" porque eu fazia parte da Comissão de Legislação Social quando o projeto ali foi discutido — não posso compreender que essa Comissão, depois de decidir sobre determinada matéria, volte atrás e aceite substitutivo sobre o aprovado. E' o meu ponto de vista.

O SR. PAULO FENDER — E se eu provar a V. Exa. que as emendas apresentadas a esse substitutivo o asseguram inteiramente?

O Sr. Caiado de Castro — Emendar é um direito que cabe aos Senadores. Cada um de nós, no momento oportuno, pode apresentar a um projeto emendas de acordo com o seu pensamento. Essas emendas também são submetidas a estudo. Pode ser que o substitutivo seja melhor que o projeto mas, a meu ver, deveria partir do Plenário e não da Comissão que já aprovou o projeto. Igualmente não me parece regimental que V. Exa. discuta em Plenário, o seu substitutivo.

O SR. PAULO FENDER — Não estou discutindo o substitutivo.

O Sr. Caiado de Castro — De acordo com a minha formação disciplinada, tenho a impressão de que esse substitutivo deveria ser discutido em primeiro lugar na Comissão de Legislação Social. Talvez eu esteja enganado, o que não será desdouro para mim. E' um ponto-de-vista pessoal. Quis apenas mostrar a V. Exa. que minha intenção é seguir a orientação do nosso Partido. Tenho agora em mãos o substitutivo de V. Exa. e vou lê-lo com calma para melhor julgá-lo.

O SR. PAULO FENDER — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Caiado de Castro — Verifiquei, então se representa o pensamento do Partido Trabalhista Brasileiro ou se é um ponto-de-vista pessoal de V. Exa.

O SR. PAULO FENDER — V. Exa. deve fazer essa pergunta ao Presidente João Goulart.

O Sr. Caiado de Castro — Desonra-me a extensão do meu aparte.

O SR. PAULO FENDER — Muito agradecido a V. Exa.

Permita-me, Sr. Presidente, observar que não discuto o meu substitutivo; não citei um só dos seus artigos. Refuto declarações de Imprensa, com relação a inovações desse substitutivo; e sempre o faço desta tribuna quando julgar do meu dever. A publicação da Imprensa inquina meu substitutivo de injustiças e inverdades; por isso, estou no dever de vir à tribuna defendê-lo. Mas, quanto ao mérito, ainda não falei.

Sr. Presidente, dizia eu da propriedade de a Justiça do Trabalho dirimir dissídios sobre o exercício do direito de greve.

Dirime o exercício desse direito porque é função constitucional. Dirime o exercício desse direito, desde que regulamentado, porque senão o fizer as situações de impasse surgirão, e se tornarão sem solução em tempo justificável. Dirime esse dissídio porque essa Justiça é instituído criado pela própria legislação trabalhista; resulta de concretização das aspirações maiores dos trabalhadores nacionais. Portanto, deve ser respeitada, ouvida e aceita.

Não compreendemos, de forma alguma, que um projeto, que se propõe a regulamentar greves, não outorgue à Justiça do Trabalho a missão de julgar o dissídio e dizer de que lado está o Direito.

Outro ponto, Sr. Presidente, merece a minha refutação. Diz-se que o meu projeto desvia recursos do Fundo Social Sindical para estipendiar a greve.

Respondo: absolutamente não! O Fundo Social Sindical não é sequer atingido! E' solicitado para estipendiar a greve o salário-mínimo. A greve será frustrada pela fome nos lares, se o trabalhador, em greve com tempo determinado de duração, não tiver assegurado o direito de subsistência para a sua família.

Na França, país das liberdades, a greve é custeada pelas "Bolsas de Greve". No Brasil, o trabalhador desconta um dia de salário por ano. Este dinheiro tem destinação social. O Fundo Social Sindical emprega-o, ao alveldo das autoridades que o dirigem, e através de programas que não consultam ao interesse do trabalhador.

Entendo que é a primeira vez que se dará uma finalidade certa e justa ao Fundo Social Sindical, pois em prestará dinheiro ao trabalhador grevista, e esse dinheiro lhe será reembolsado pelo empregador, cessada a greve.

E', por conseguinte, uma reivindicação justa, um passo avançado em Direito Trabalhista, que precisa ser dado pelos homens que elaboram as leis para o trabalhador.

Com estas palavras, Sr. Presidente, pretendo apenas dinamizar o assunto e dizer que tendo esclarecido os meus Pares, apresentarei na Comissão de Legislação Social o meu Substituto, animado dos melhores propósitos, daquela fé, que não me falta nunca, de que a causa que defendo é a justa, e de que, embora controverso de um lado e de outro, por patrões e empregados, amanhã o trabalhador há de fazer justiça ao Senador que, desta tribuna, lutou pelo seu direito e o defendeu: Muito bem! Muito bem! Palmas).

Durante o discurso do Sr. Paulo Fender, o Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e defendido o seguinte:

Requerimento nº 301, de 1961

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, vimos requerer sejam solicitadas ao Ministério da Viação, Departamento dos Correios e Telégrafos, as seguintes informações:

1) — Procedem as críticas formuladas contra os aumentos dos preços nos serviços postais e telegráficos constantes da tarifa vigente a partir de hoje, no sentido de que visam tão somente a cobertura do déficit anual desse Departamento?

2) — Na hipótese negativa, quais as medidas previstas, como contrapartida do citado ônus, para a coletividade, para atenuar as fainas dos mesmos serviços e colocá-los em satisfatórias condições de eficiência?

3) — Qual o planejamento estabelecido para ampliação e o aperfeiçoamento da rede nacional de comunicações, como imprescindível instrumento de progresso social e econômico?

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 1961. — Gilberto Marinho. — Caiado de Castro. — Lima Teixeira. — Guido Mondin. — Jarbas Maranhão. — Mathias Olympio.

O SR. PRESIDENTE:

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Lobão da Silveira, designo para substituí-lo na Comissão Mista incumbida de relatar o veto presidencial ao Projeto de Lei que assegura estabilidade no serviço ativo militar aos sargentos das Forças Armadas o Sr. Senador Silvestre Péricles. (Pausa) — Está finda a hora do expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara número 13, de 1960 (nº 2.222, de 1957, na Casa de origem), que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 294, de 1961, dos Srs. Benedito Valiares e outros Srs. Senadores, aprovado, na sessão de 27 de maio em curso), tendo

Pareceres sob ns. 126 a 128, de das Comissões

de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece sob ns. 1 e 2 — CCJ;

de Educação e Cultura, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 3 a 101 (CE), apresentando duas subemendas à emenda nº 1 — CCJ e favorável à de nº 2 — CCJ;

de Finanças, favorável e apresentando as emendas ns. 102 e 103 — CF; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

— Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 302, de 1961

Nos termos do artigo 335 do Regimento Interno, requiro seja retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de 72 horas, o Projeto de Lei da Câmara número 13, de 1960, a fim de serem distribuídos aos Srs. Senadores, impressos ou mimeografados, os Pareceres proferidos sobre as emendas de Plenário, com os respectivos votos em separado.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1961. — Mem de Sá.

ma, pois constantemente, venho

Tribuna para verberar certos atos do Sr. Presidente da República. Quero, entretanto, fazer uma pausa, não só por sentimento de justiça, como para me sentir com autoridade para continuar na crítica. Quando S. Ex.^a merecer meu aplauso, como é o caso da medida que acaba de adotar e que considero das mais justas, não lhe regatearei esse apoio.

O Sr. **Brasílio Celestino** — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — Com muita honra ouço V. Ex.^a.

O Sr. **Brasílio Celestino** — Com muito prazer interrompo V. Ex.^a, nobre Senador Lima Teixeira, apenas para expressar minha alegria, meu júbilo, por ver que V. Ex.^a expressa sua solidariedade ao ato praticado por S. Ex.^a o Sr. Presidente da República, ao transferir para a Bahia a sede da Petrobrás. Igualmente, meu reconhecimento ao nobre Senador Paulo Fênder...

O Sr. **PAULO FÊNDER** — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. **Brasílio Celestino** ... que, pertencente como V. Ex.^a à Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, se solidariza com o Sr. Presidente da República em face daquela decisão. A atitude de V. Ex.^a revela alto espírito público e patriotismo, pois como representantes da Bancada da Oposição tanto aplaudem o Presidente da República nos seus atos justos, como o criticam naqueles que entendem não sejam justos.

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — Foi esse, sempre, o papel que preconizamos para a Oposição. Quando nos encontrávamos do lado do Governo, quando dirigia a Nação o Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, muitas vezes aparteei aos oposicionistas de então para lhes dizer que o papel da Oposição não era o da crítica sistemática, mas também o de aplauso aos atos de governo merecedores de louvores, por estarem em consonância com os interesses da coletividade.

A transferência da direção da Petrobrás para o meu Estado sobre agrada os baianos, revela, acima de tudo, a exata medida da consideração que deve merecer nosso único Estado produtor de petróleo. Por incrível que parecesse, a sede da companhia exploradora do petróleo não se encontrava exatamente no único Estado produtor do ouro negro no Brasil.

E mais, Sr. Presidente: há muito que a Bahia reivindica se lhe dê um "royalty" maior ou melhor compensação pelo fato de proporcionar ao Brasil maiores recursos carregando divisas para a Pátria. Pois bem, só recentemente conseguimos 8% do "royalty" que é concedido aos Estados e Municípios, como participação na exploração do petróleo.

Sr. Presidente, essa conquista que acaba de alcançar o meu Estado, talvez traga algum prejuízo à Guanabara, visto que serão transferidos para Salvador cerca de mil e quinhentos funcionários que exercem atividades na Petrobrás. Haverá é claro, despesas com o transporte e a instalação de todos os servidores daquela Companhia de Economia Mista em sua nova sede, na Capital baiana. Entretanto, apesar dos prejuízos que porventura advenham para o Estado da Guanabara, mais alto do que despesas e prejuízos está o sentimento de justiça, de reconhecimento à Bahia, que tinha o direito de reivindicar a transferência que agora se vai processar.

Eram as considerações que desejava fazer, assegurando que toda vez em que o Sr. Presidente da República assim agir, procurando acertar, receberá os aplausos dos homens de bom senso. Merecerá, porém, a minha condenação sempre que tomar atitudes como a de há poucos dias, quando declarou inconstitucional e imoral a decisão do Congresso Nacional rejeitando Veto anônimo ao Projeto relativo à estabilidade dos funcionários

da Novacap, servidores pioneiros que lutaram e sofreram ajudando a construir esta grande Capital.

Neste instante, lanço meu veemente protesto contra a atitude do Chefe da Nação. A Constituição é clara quando diz que os Poderes são harmônicos e independentes entre si. Logo, S. Ex.^a não pode, sem quebra dos princípios que informam a personalidade do Presidente da República — altivez, e sobretudo, a comedimento — considerar imoral, através de bilhete, atitude tomada pelo Congresso Nacional.

Eu soube depois, pelos jornais, que o despacho foi modificado, porque continha certas expressões que não se ajustavam, primeiro à autoridade do Presidente da República, segundo à realidade.

O Sr. **Brasílio Celestino** — Permite V. Ex.^a um aparte?

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — Com muito prazer.

O Sr. **Brasílio Celestino** — Se há poucos instantes me solidarizei com V. Ex.^a, no momento em que aplaudia um ato justo do Sr. Presidente da República, ato que nada mais é do que o cumprimento do seu programa de Governo — descentralizar os órgãos da Administração Pública para que esta tenha mais eficiência — sinto divergir completamente de V. Ex.^a na crítica que ora faz ao Sr. Jânio Quadros. V. Ex.^a é advogado como eu. Sabe, portanto, que é atribuição do Sr. Presidente da República vetar Projetos ou dispositivos destes que lhe pareçam inconstitucionais. O Projeto de Lei em causa votado pelo Congresso, pareceu inconstitucional de vetá-lo, e, posteriormente, procurou obter o pronunciamento do Poder Judiciário, único competente para dizer se as leis são ou não inconstitucionais. O Sr. Presidente da República agiu de acordo com a Constituição, usando de prerrogativa que lhe é privativa. Por esta razão, V. Ex.^a está sendo injusto para com o Chefe da Nação, na crítica que ora lhe faz.

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — Tem cabimento que S. Ex.^a declare imoral um ato do Congresso Nacional?

O Sr. **Brasílio Celestino** — Não acredito que o Sr. Presidente da República tenha usado essa expressão.

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — Os jornais publicaram o bilhete.

O Sr. **Brasílio Celestino** — Retificaram depois, declarando que esse bilhete fora substituído. Possivelmente ele não existiu. O que fez o Sr. Presidente da República foi recomendar que o Sr. Ministro da Justiça ingressasse com uma representação no Supremo Tribunal Federal, a fim de provocar o pronunciamento da mais alta Corte de Justiça do País acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei votado pelo Congresso Nacional. Li o bilhete. Dizia que o projeto é inconstitucional; não falava em imoral. Não acredito que o Sr. Presidente da República, sempre tão correto na sua linguagem e escriptorio no seu vernáculo, usasse termo tão agressivo e ofensivo.

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — Ofensivo ao Poder Legislativo.

O Sr. **Brasílio Celestino** — Foi exploração da imprensa. O bilhete não existiu, nos termos em que foi inicialmente divulgado.

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — Era justamente o esclarecimento que esperava obter de V. Ex.^a.

O Sr. **Brasílio Celestino** — O bilhete que li não faz menção a imoralidade. Fala, sim, em inconstitucionalidade do ato do Congresso Nacional. Se o Sr. Presidente da República usou da sua prerrogativa constitucional, realmente é o Judiciário, através do Supremo Tribunal Federal, o Poder competente para dizer se o Projeto é ou não constitucional.

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — S. Ex.^a poderia, não há como negar, recorrer ao Poder Judiciário. Comentei e cri-

tiquei a atitude do Chefe do Governo segundo notícia veiculada pela Imprensa, tachando de imoral um ato do Parlamento. E' com o que não concordo, é contra o que protestei.

O Sr. **Brasílio Celestino** — Há certa imprensa, interessada em intrigar o Sr. Presidente da República com o Congresso e com a opinião pública.

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — Aliás, o nobre Líder do Governo, Senador João Villasboas, aqui presente e poderia fornecer a versão exata do acontecimento, pois causou real estranheza a todos nós, Congressistas, o fato de ter o Sr. Jânio Quadros descido de sua austeridade e principalmente da sua condição de Presidente da República para usar de expressão tão constrangedora para o Congresso Nacional.

O Sr. **João Villasboas** — Atendo, com o máximo prazer, à convocação do nobre colega para trazer esclarecimentos sobre o assunto. Posso afirmar a V. Ex.^a que o bilhete ou memorando atribuído ao Sr. Presidente da República jamais foi firmado por S. Ex.^a, e nem mesmo imaginado. E' notícia de Imprensa, gerada não sei onde, mas nunca no pensamento do Sr. Jânio Quadros.

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — Agradeço as palavras do nobre Líder do Governo, Senador João Villasboas, que desmente o bilhete publicado na Imprensa, e nos assegura não ter o Sr. Presidente da República se expressado, com referência ao Congresso Nacional, em termos que não se ajustam à pessoa do Presidente da República.

O Sr. **João Villasboas** — V. Ex.^a permite um aparte?

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — Com muito prazer.

O Sr. **Villasboas** — Tanto não é verdade que a imprensa que deu publicidade ao suposto memorando diz logo que esse memorando foi apresentado e retirado. Desde já afirmo a V. Ex.^a não haver, de forma alguma, o Senhor Presidente da República assinado, ou mesmo pensado esse memorando.

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — Sr. Presidente, está esclarecido o assunto pelo ilustre Líder do Governo, Senador João Villasboas.

Se algumas vezes a atitude do Senhor Presidente da República tem merecido o meu aplauso, outras, me têm suscitado críticas severas. Há poucos dias mesmo, tive conhecimento de ato do Sr. Jânio Quadros que só merece comentários desfavoráveis.

Certo industrial, que dependia de financiamento do Banco do Brasil, criticou a decisão do Presidente da República quanto à Instrução 204. Conhecedor dessa apreciação, o Sr. Jânio Quadros recomendou ao Presidente do Banco do Brasil não mais atender aquele industrial nos seus pedidos de empréstimo.

A Imprensa comentou esse gesto que, realmente, não pode merecer, de nossa parte, senão críticas. Assim agindo, Sua Excelência dá impressão — de certa forma antidemocrática — de que não permite que seus atos sejam livremente comentados por qualquer cidadão.

O Sr. **Villasboas** — V. Ex.^a permite um aparte?

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — Com muito prazer.

O Sr. **João Villasboas** — Desconheço a notícia que V. Ex.^a afirma haver lido na Imprensa, com relação a críticas de determinado industrial, a ato do Senhor Presidente da República...

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — A notícia se refere à Instrução 204.

O Sr. **João Villasboas** — ... tendo Sua Excelência proibido ao Banco do Brasil fazer a transação que o mesmo solicitara. Lembro-me que, em São Paulo, certo comerciante de gasolina impetrou mandado de segurança no sentido de apropriar-se da diferença do valor do dólar que, em consequência da Instrução 204, o Presidente da

República determinara fosse recolhida ao Banco do Brasil. V. Ex.^a sabe que a gasolina era importada com o dólar a razão de cem cruzeiros, portanto havia, no país, grandes depósitos de gasolina, para a União, com diferença de cem cruzeiros. O res, mas a União adquiria o dólar por quarenta e cinco cruzeiros. Havia essa diferença a débito da União. Com a Instrução 204, que estabeleceu o dólar a quarenta e cinco cruzeiros para importação de gasolina, o Governo determinou que os produtos em depósito fossem vendidos pelo preço então elevado. Não mais o dólar a cem cruzeiros, e sim a quarenta e cinco.

O reconhecimento dessa diferença de cem cruzeiros ao Banco do Brasil é medida de alta necessidade porquanto se o comerciante tinha recebido a gasolina a Cr\$ 100,00 para vendê-la a Cr\$ 150,00, vendendo-a a Cr\$ 100,00, lucrava Cr\$ 50,00, enquanto que a União ficava prejudicada em Cr\$ 100,00. A determinação do Governo de que o vendedor continuaria com o seu lucro de Cr\$ 50,00, e que a diferença de Cr\$ 100,00 seria recolhida ao Banco do Brasil. Foi quando o vendedor de gasolina em S. Paulo pediu mandado de segurança, mas este foi cassado pelo Tribunal. Na oportunidade, noticiou-se que o Presidente da República proibira a transação da firma com o Banco do Brasil, pois tratava-se de firma que desejava lesar o povo e o País e, ao mesmo tempo, aumentar o seu lucro com a diferença de Cr\$ 100,00 que, desonestamente, pretendia mobilizar a importância devida ao Tesouro Nacional, não poderia continuar transacionando com o Banco do Brasil.

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — O caso que V. Ex.^a relata demonstra que o Presidente da República, nesse caso, procedeu com espírito público.

O Sr. **João Villasboas** — Não tenho certeza se chegou a determinar essa medida. A Imprensa comentou o fato como uma desonestidade informando, em seguida, que o Tribunal, cassara a liminar. Firmas semelhantes a essas não merecem transacionar com um estabelecimento de crédito nacional como o Banco do Brasil.

O Sr. **LIMA TEIXEIRA** — Senhor Presidente, esse ato do Sr. Jânio Quadros representa atendimento de uma das reivindicações da Bahia; a transferência da Petrobrás para a Cidade do Salvador.

Lamento que num discurso em que me congratulo com o Presidente da República tenha também de fazer reparos quanto a medidas que se desajustam completamente à orientação adotada em atos que têm merecido louvor desta Casa.

Este o papel da Oposição: criticar o Presidente da República, pelos atos que ineregam reparos, numa crítica construtiva, bem orientada, a fim de advertir S. Ex.^a sobre os erros que possa vir a cometer.

Aguardo, Sr. Presidente, outras oportunidades de felicitar o Sr. Jânio Quadros porque seus atos acertados redundarão em benefício do Brasil. Eram essas as considerações que desejava fazer. (Muito bem).

Enquanto discursava, o Sr. Lima Teixeira, o Sr. Moura Andrade deixou a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama. (Pausa).

Não se encontra no recinto. Não há outros oradores inscritos. (Pausa).

Pelo Poder Executivo foi a Presidência do Senado solicitada a indicar dois membros desta Casa para participar da Missão que visitará vários países do Extremo Oriente sob a Chefia do Sr. Dr. João Goulart, Vice-Presidente da República.

Ouvidas as Lideranças, a escolha recaiu sobre os Srs. Senadores *Diz-Huit Rosuao e Barros Carvalho*.

Trata-se de missão prevista no artigo 49 da Constituição e no art. 40 do Regimento Interno. (Pausa).

Hoje, às 21 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reuniram, em sessão conjunta, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a prorrogar por mais 10 anos o prazo a que se refere a Lei número 1.231, de 13 de junho de 1950, que dispõe sobre a realização do Plano de sorteio denominado "Sweepstake".

Amanhã, às 11 horas, o Congresso Nacional receberá, solenemente, o Presidente do Peru, Sr. Manuel Prado. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando, para a próxima, a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão de 1º de agosto de 1961

(Terça-Feira)

1 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1959 (nú-

mero 16, de 1959, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo Cultural entre o Brasil e o Ira, tendo pareceres favoráveis (nº 401, a 404, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Relações Exteriores e de Finanças.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1961 (número 3.106, de 1954, na Casa de origem) que dispõe sobre transferência da pensão dos veteranos da revolução acreana e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis (nºs 391 e 392, de 1961) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

3 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1961, de autoria do Sr. Senador Alô Guimarães, que declara de utilidade pública a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Paraná (projeto aprovado em 1ª discussão em 26 de julho de 1961), tendo parecer favorável sob nº 379, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça.

4 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1961, de autoria do Sr. Senador Calado de Castro e outros Srs. Senadores, que restabelece os postos de Almirante de

Esquadra e Marechal, na Reserva, como dignidade ou título, tendo pareceres sob nºs 412, 413 e 414, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, com a emenda que oferece sob nº 1-CCJ, de Segurança Nacional, favorável ao projeto e à emenda e de Finanças, favorável ao projeto e à emenda.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral, de ordem do Senhor Presidente da Comissão Diretora, determina, no interesse do serviço, retorne às suas atividades na Diretoria da Ata, o Oficial Auxiliar da Ata PL-4, *René Nunes*.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de julho de 1961. — *Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral*.

PORTARIA Nº 119, DE 28 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir *Maria Cherubina Costa*, Oficial Legislativo, PL-6, da Diretoria do Expediente para a do Pessoal — *Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral*.

PORTARIA Nº 120, DE 28 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve transferir *Aracelyna da Costa Silva e Castro*, Auxiliar Legislativo, PL-10, da Diretoria do Pessoal para a do Expediente. — *Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral*.

PORTARIA Nº 121, DE 31 DE JULHO DE 1961

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Araújo*, Diretora PL-1, para exercer o exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 31 de julho de 1961. — *Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral*.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 0.40